



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de abril de 2022.

Atos do Executivo

**DECRETO Nº 09, de 07 de abril de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba, em especial o Município de Princesa Isabel, no combate à pandemia da COVID-19, que com a importante progressão da cobertura vacinal, nos possibilita flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 42.388, de 07 de abril de 2022, que dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população paraibana e do Município de Princesa Isabel segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pela cobertura de vacinal do Município de Princesa Isabel, onde **primeiras doses aplicadas estão ultrapassando 84,93%** e as de **segundas doses aplicadas com mais de 76,37%** de sua população.

**DECRETA:**

Art. 1º A partir do dia 08 de abril de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com 100% (cem por cento) da sua capacidade local, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com comprovação de esquema vacinal completo.

Art. 2º A partir do dia 08 de abril de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar normalmente, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde específicos de cada setor.

Art. 3º A partir do dia 08 de abril de 2022, a construção civil poderá funcionar dentro do seu horário habitual, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde específicos do setor.

Art. 4º A partir do dia 08 de abril de 2022, poderão funcionar normalmente, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

Página 1 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de abril de 2022.

**Atos do Executivo**

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais;
- II – academias 100% da capacidade local;
- III – escolinhas de esporte;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VII – indústria.

Art. 5º A partir do dia 08 de abril de 2022, fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com 100% de sua capacidade local, observando os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 6º O órgão de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais e o PROCON municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo;

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º A partir do dia 08 de abril de 2022, serão retomadas as atividades presenciais em todos os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A partir de 08 de abril de 2022, fica permitido o funcionamento de circos, com 100% de sua capacidade local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 10 A partir de 08 de abril de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em estádios, com 100% de sua capacidade local de público, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e terão que exigir a apresentação do cartão de vacinação com comprovação de esquema vacinal completo.

Art. 11 A partir de 08 de abril de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com 100% de sua capacidade local de público, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e terão

Página 2 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de abril de 2022.

**Atos do Executivo**

que exigir a apresentação do cartão de vacinação com comprovação de esquema vacinal completo.

Art. 12 A partir de 08 de abril de 2022, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com 100% de sua capacidade local de público, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com comprovação de esquema vacinal completo.

Art. 13 A partir de 08 de abril de 2022, fica permitida, a realização de vaquejadas, shows, apresentações de música ao vivo e o uso de paredões, com 100% de sua capacidade local de público, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com comprovação de esquema vacinal completo.

Art. 14 Estando o Município de Princesa Isabel com cobertura vacinal de **76,37%** da população vacinável (acima de cinco anos), com duas doses ou dose única (imunizante Jansen), a partir de 08 de abril de 2022, o uso de máscaras em espaços abertos ou fechados em todo território do Município de Princesa Isabel passa a ser facultativo, recomenda-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da COVID-19, que mantenham a sua utilização.

Art. 15 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município, do Estado e do país, sobretudo em decorrência de variantes, cuja evolução será monitorada pela Secretária Estadual de Saúde.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 07 de abril de 2022.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

Página 3 de 3